



Nº de Folha: 16

Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUÁ E A EMPRESA CÂNDIDO DORTAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.321/0001-98, com sede à Rua Osvaldo Cruz Nunes, Nº 41, Bairro Centro, Arauá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ ODAIR DOS SANTOS**, portador do CPF sob Nº **888.971.765-34** e do RG de Nº **1260883** SSP/SE, e o escritório **CANDIDO DORTAS SOCIEDADE DE ADVOGADAS E ADVOGADOS**, CNPJ nº 29.871.549/0001-33, OAB/SE nº 543, representado por **ALEX DANIEL BARRETO FERREIRA**, inscrito na OAB/SE sob o nº 9049, com endereço à Rua Gararu 1076-A, Bairro Suíssa, Aracaju/SE doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade Nº **01/2021** mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em demandas de natureza judicial e/ou administrativa, além de eventuais pareceres que estejam circunscritos às áreas do direito Administrativo e Previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021** e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), sendo pago o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais)
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Arauá, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Nº de Folha: 18

Ass: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.01 - Câmara de Vereadores
- 01.031.0008.2001 – Administração da Câmara Municipal
- 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;



Nº de Folha: 19

Ass: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arauá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

[assinatura]
JOSE ODAIR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Arauá/SE, 04 de janeiro de 2021.

[assinatura]
CANDIDO DORTAS SOCIEDADE DE
ADVOGADAS E ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

[assinatura]
[assinatura]

CPF nº 045.500.645-83

CPF nº 015.884.975-26